



CÉLIA CORREIA FRANÇA

Jurista da Ordem dos Contabilistas
comunicacao@occ.pt

O dever de civismo dos contabilistas certificados

"A minha liberdade termina onde começa a dos outros"

O Código Deontológico dos Contabilistas Certificados (CDCC), no seu artigo 8.º, n.º 2, prevê que: "Os contabilistas certificados, nas suas relações com entidades públicas ou privadas e com a comunidade, em geral, devem proceder com a máxima correção e diligência, contribuindo desse modo para a dignificação da profissão".

Por outro lado, o Contabilista Certificado tem também o direito de ser tratado com correção e civismo, quer por clientes, colegas de profissão, Autoridade Tributária, Segurança Social e comunidade em geral.

Os contabilistas certificados e a AT / Segurança Social

No artigo 69.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC – Lei n.º 139/2015, de 07/09), refere, no âmbito dos direitos, nos n.ºs 2 e 3, que o Contabilista Certificado, no âmbito das suas funções, tem o direito de obter dos serviços da AT e da Segurança Social todas as informações necessárias inerentes ao exercício das suas funções e relacionadas com as entidades por cujas contabilidades são responsáveis. Bem como, no mesmo cumprimento dessas funções, os contabilistas certificados gozam de atendimento preferencial (a par do que acontece também com os advogados), em todos os serviços da AT e da Segurança Social, mediante exibição da respetiva cédula profissional.

Não confundir atendimento preferencial com atendimento prioritário, este último destinado a pessoas com deficiência, idosos, grávidas e pessoas com criança de colo. O atendimento prioritário precede o atendimento preferencial, exceto em situações de registo público.

É, muitas vezes, nestas situações de relação com as entidades públicas que podem surgir conflitos entre os Contabilistas Certificados e, por exemplo, a AT ou Segurança Social, gerando-se algum mal-estar. Situações estas que são de todo a evitar, pois em nada dignificam a profissão.

Contudo, não podem deixar de expor as suas questões a tais entidades públicas, mas devendo fazê-lo de uma forma assertiva, evitando a agressividade e, ou, a passividade.

Por outro lado, os funcionários públicos também têm o dever de correção previsto no artigo 73.º, n.º 2, al. h), e n.º 10, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2017, de 20/06. Essencialmente, o Contabilista Certificado deve fazer valer os seus direitos e deveres de uma forma civilizada, respeitosa e cordial.

Entre contabilistas certificados

Existe, igualmente, um dever de civismo entre Contabilistas Certificados, contemplado nos deveres de lealdade entre colegas de profissão, nomeadamente, evitar situações que possam gerar conflito entre os pares, designadamente:

- Ter o cuidado de, quando forem abordados por um novo cliente, preocuparem-se em questionar, por escrito, o contabilista anterior sobre a existência ou não de honorários em dívida e qual o estado em que se encontra aquele cliente, a nível contabilístico e fiscal (vide artigos 70.º, n.º 1, 74.º, n.ºs 2 e 3, do EOCC e artigo 16.º, n.º 2, do CDCC). E, por sua vez, o contabilista certificado antecessor deve responder, igualmente, de forma cêlere e, no prazo máximo de 30 dias (artigo 16.º n.º 4, al. a), do CDCC).

- Ter o cuidado de não praticar honorários que constabanciem uma verdadeira concorrência desleal, por serem desadequados aos serviços prestados e que constituem uma violação ao dever

de lealdade entre profissionais, sem respeitar os critérios estabelecidos no artigo 70.º, n.ºs 6 e 7, do EOCC.

- Ter o cuidado de não se pronunciarem publicamente sobre os serviços prestados por colegas de profissão, exceto quando disponham do seu consentimento, conforme estabelecido no n.º 5 do artigo 16, do CDCC.

- Ter o cuidado de, quando for solicitado a apreciar o trabalho de outro Contabilista dever comunicá-lo os seus pontos de divergência, sem prejuízo do respeito pela obrigação de sigilo profissional.

- Ter o cuidado de, em caso de conflito entre Contabilistas Certificados, antes de mais, procurar entre si formas de conciliação (vide n.º 7 do citado artigo 16.º do CDCC).

- Ter o cuidado de, nas suas relações recíprocas, proceder com correção e civilidade, abstendo-se de qualquer ataque pessoal ou alusão depreciativa, pautando a sua conduta pelo respeito (vide artigo 3.º, n.º 1, al. h) do CDCC).

Acima de tudo, deve imperar o bom senso e tratar os colegas de profissão como gostariam de ser tratados.

Entre contabilistas certificados e clientes

O dever de civismo e urbanidade deve imperar necessariamente entre Contabilistas Certificados e clientes, pois muitas vezes a relação comercial depende dessa cordialidade, para além, obviamente, do profissionalismo.

Para evitar muitos conflitos, no início da relação comercial deve ser outorgado um contrato de prestação de serviços, conforme dispõe o artigo 70.º, n.º 5, do EOCC e artigo 9.º do CDCC – Contrato escrito –, que estabeleça de forma clara, nas suas cláusulas, a duração do contrato, a data da entrada em vigor, a forma de prestação de serviço a desempenhar, o modo, o local, o prazo de entrega da documentação, os honorários a cobrar e a sua forma de pagamento, indicar o contabilista suplemente para os casos de justo impedimento (vide artigo 12.º do EOCC) e outras situações que regulem, segundo os princípios da boa-fé, as relações entre as partes.

Por outro lado, e a fim de evitar conflitos, devem também os clientes evitar pressionar os Contabilistas Certificados para práticas que possam conduzir à violação das normas contabilísticas, fiscais, estatutárias e deontológicas, pois o contrato celebrado pelo Contabilista Certificado não pode afetar a sua isenção nem a sua independência técnica perante qualquer cliente ou entidade patronal (vide artigo 4.º, n.º 1, do CDCC).

Os clientes devem procurar o Contabilista Certificado como um potenciador de negócio e não apenas um colaborador que elabora a contabilidade e cumpre as obrigações fiscais perante a AT.

Entre contabilistas certificados e a Ordem

Nos termos do artigo 75.º, al. f), do EOCC, também aí se prevê um dever de civismo ao abster-se da prática de qualquer ato que ponha em causa o bom nome e prestígio da Ordem.

Devendo o Contabilista Certificado colaborar nas iniciativas que concorram para a dignidade e prestígio da Ordem.

Os deveres são recíprocos, apesar de o EOCC e o CDCC não preverem, expressamente, uma norma nesse sentido. Contudo, aplica-se nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 139/2015, de 07/09, o dever de correção que se impõe aos funcionários em funções públicas.

Em suma: qualquer violação desses deveres pode dar lugar à responsabilidade disciplinar, civil e/ou criminal.